

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC) DO MECENATO ESTADUAL (LEI 18.012/2022)

A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com o art. 98, § 1º da Lei 18.012/2022, vem por meio deste Edital tornar pública a abertura de procedimento da CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC) DO MECENATO ESTADUAL (LEI 18.012/2022), sendo este processo regido pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

O presente Chamamento contém 03 (três) anexos, sendo eles:

- Anexo I - Tabela de Remuneração;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Residência;
- Anexo III - Minuta do Contrato.

1. PAINEL DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

OBJETO RESUMIDO	Chamada para seleção de representantes da sociedade civil interessados em integrar a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC.
INSCRIÇÕES	10 dias corridos contados a partir da publicação desta Chamada no D.O.E.
QUEM PODE PARTICIPAR	Pessoas físicas residentes e domiciliadas no Estado do Ceará.
REMUNERAÇÃO	Conforme o Anexo I - Tabela de Remuneração

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública para a seleção de pessoas da Sociedade Civil de notório saber cultural e criativo, residentes do Estado do Ceará, para composição da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC e tem como finalidade a publicação da lista de selecionados e posterior nomeação dessa Comissão e seus respectivos suplentes.

2.2. O mandato dos membros da CEIC será definido em regimento interno.

3. DA FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CEIC

3.1. A CEIC é uma comissão técnica da Secretaria de Cultura do Estado Ceará, com composição paritária, composta por servidores da Secult e sociedade civil, sob presidência da Secretária da Cultura, sendo suas decisões subsidiadas por pareceres técnicos elaborados por seus membros, nos seguintes termos:

- I. Secretária da Cultura;
- II. no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo todos servidores da Secult;
- III. no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo todos representantes da Sociedade Civil.

3.2. Em relação ao subitem III do item 3.1, um dos membros e seu respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais - CEPC, que definirá, dentre os seus conselheiros, quem terá o assento na CEIC, em atendimento ao inciso III do art. 22 da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará. Restando, assim, 08 (oito) vagas entre titulares e suplentes a serem selecionadas por meio do presente edital.

3.2.1. A indicação relativa ao CEPC, disposta no item anterior, será realizada para o assento de um membro titular e um suplente para composição nesta CEIC, caso ocorra vacância da titularidade durante o período de mandato.

3.2.2. Havendo necessidade, poderá a Secult ajustar o número de membros da CEIC de forma paritária, considerando o número de projetos inscritos no Mecenato Estadual ou complexidade de propostas, devendo ser observada a possibilidade orçamentária em relação à remuneração dos membros representantes da Sociedade Civil.

3.3. Incumbe aos integrantes da CEIC analisar os projetos submetidos à Secult por proponentes do Mecenato Estadual, participar de reuniões deliberativas, emissão de pareceres técnicos e análise de recursos, além de sugerir melhorias e aperfeiçoamento na gestão da política de incentivo à cultura do estado do Ceará.

3.4. Os projetos a serem submetidos à Secult via Mecenato Estadual englobam as seguintes linguagens:

- a)** artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro, humor e congêneres;
- b)** artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite, design, artesanato, performance e congêneres;
- c)** audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;
- d)** humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;
- e)** música - música popular, instrumental e erudita e canto coral;
- f)** patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, cultura alimentar, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos;
- g)** Outras a exemplo de áreas técnicas, artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística), arte e cultura digital, moda, etc.

3.4.1. A distribuição de projetos para análises será realizada levando-se em consideração a linguagem de pertinência temática/afinidade do membro, mas poderão ser incubidos aos mesmos, projetos de outras linguagens, conforme necessidade.

3.5. O funcionamento da CEIC será definido através de Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta dos membros já nomeados, que deverá considerar as melhores práticas, alto padrão de integridade ética, transparência e os demais princípios que regem a administração pública.

3.6. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial (em Fortaleza, sede da Secult/CE) ou virtual, observada a conveniência e oportunidade da administração pública.

4. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

4.1. Os membros da sociedade civil participantes da CEIC **deverão** atender aos seguintes requisitos:

- a)** Idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado no Estado do Ceará;

b) Possuir formação e/ou atuação na área cultural e/ou criativa com tempo de atuação mínima de **05 (cinco) anos** na área cultural e criativa contados da publicação deste chamamento público;

c) Estar em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal;

d) Ter conhecimento da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará no que se refere ao Mecenato Estadual;

4.3. Não poderão participar desta convocatória:

a) É vedada a inscrição de servidor(a) público estadual, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou que mantenham vínculo empregatício permanente com os Equipamentos da Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais da Secult.

b) Proponentes pessoas físicas ou dirigentes de pessoas jurídicas, responsáveis técnicos de projetos em fase de análise, execução ou prestação de contas no Mecenato Estadual, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. O processo seletivo será composto de 03 (três) fases:

a) Inscrição;

b) Habilitação em caráter eliminatório, mediante avaliação da documentação apresentada;

c) Seleção Técnica classificatória, mediante avaliação qualitativa da documentação apresentada.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este processo de seleção em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.2. A inscrição deverá ser feita no período de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do DOE, através da plataforma Mapa Cultural.

6.3. Os proponentes cadastrados na Rede de Mapas Municipais estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

6.4. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou materiais postados via Correios.

6.5. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher/enviar:

a) Realizar o preenchimento da ficha de inscrição no Mapa Cultural do Ceará; **(obrigatório)**

b) Currículo completo atualizado; **(obrigatório)**

c) Portfólio completo atualizado; **(obrigatório)**

d) Comprovações de experiências (Contratos, Portarias, Diário Oficial, etc).

e) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional; **(obrigatório)**

f) Cópia do CPF; **(obrigatório)**

g) Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição na presente Chamada **ou** a Declaração de residência (anexo II) assinada pelo próprio proponente **(obrigatório)**.

h) Declarar possuir domínio da legislação aplicada ao Mecenato Estadual e os mecanismos de incentivo à cultura estadual, capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza, concisão, noções sobre preço e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais na área de atuação. **(obrigatório)**

i) Declarar não possuir as vedações dispostas no item 4.3. desta Chamada. **(obrigatório)**

6.6. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelo congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.

6.7. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico mapa@secult.ce.gov.br ou realizadas por meio chat disponível na plataforma, em dias úteis, das 8h às 12h e de 13h às 17h.

7. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As análises documentais e técnicas de seleção serão realizadas por Comissão Avaliadora composta por servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, em número ímpar, nomeados pela Secretária de Cultura.

7.2. A Comissão Avaliadora tem autonomia para fazer a análise técnica dos currículos e da documentação comprobatória apresentada, inclusive para indeferir as inscrições que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

7.3. Serão inabilitadas as inscrições de candidatos que:

- a) não atendam aos requisitos do item 4; ou
- b) não tenham enviado toda a documentação do item 6.5, no formato exigido e/ou que estejam ilegíveis; ou
- c) não atinjam a pontuação mínima de 10 (dez) pontos.

7.4. Após encerradas as análises, o resultado será divulgado nos endereços eletrônicos <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.

7.5. Contra a decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso, a ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar pelo e-mail ceic@secult.ce.gov.br.

7.7. O resultado final da habilitação documental e técnica, contendo os candidatos habilitados após fase de recursos, será divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.

7.8. Do trabalho da Comissão Avaliadora serão selecionados 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, restando os demais classificáveis, podendo serem convocados de acordo com a vacância, oportunidade e conveniência da administração pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A Comissão Avaliadora fará a análise dos documentos quanto aos aspectos de qualificação, experiência profissional, titulação, conhecimento e afinidade da documentação.

8.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida conforme tabela abaixo:

ORD.	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		
1	Experiência na participação em comissões julgadoras, emissão de estudos/pareceres técnicos sobre programas/projetos/ações culturais.	02 pontos por experiência comprovada nos últimos 10 anos	0 a 10 pontos
2	Formação (pontos não cumulativos)	Formação em nível superior - doutorado	10 pontos
		Formação em nível superior - mestrado	08 pontos
		Formação em nível superior - especialização	06 pontos
		Formação em nível superior - graduação ou tecnólogo	04 pontos
		Formação técnica	02 pontos
3	Experiência em gestão e/ou produção cultural no âmbito público e/ou privado na área cultural	15 ou mais anos de experiência	10 pontos
		10 a 15 anos de experiência	08 pontos
		5 a 10 anos de experiência	06 pontos
TOTAL MÁXIMO			30

8.3. Pessoas da Sociedade Civil que já fizeram parte da CEIC em anos anteriores poderão se inscrever na presente seleção e, sendo verificado o histórico, será concedida pontuação extra de bonificação.

8.3.1. Da pontuação extra de bonificação:

Item	Critério	Ponto Extra
Pessoas da Sociedade Civil que já fizeram parte da CEIC em anos anteriores	Participou de 01 (uma) composição da CEIC	01
	Participou de até 02 (duas) composições da CEIC	02
	Participou de 03 (três) ou mais composições da CEIC	03
TOTAL DE PONTOS:		Até 03 pontos

8.4. Será atribuída pontuação 0 (zero) às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante envio de currículo e documentos comprobatórios.

8.5. A nota individual de cada membro da Comissão Avaliadora será definida pelo cálculo da média aritmética das notas em todos os critérios.

8.6. A nota final será definida mediante o resultado da soma dos critérios de pontuação elencados no item 8.2.

8.6.1. A pontuação mínima para classificação será de 10 (dez) pontos.

8.7. Caso haja empate, a Comissão Avaliadora considerará a inscrição que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 3.

8.7.1. Permanecendo o empate, será selecionado o candidato inscrito com maior idade.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O Resultado Final será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

9.2. A seleção do candidato não gera direito adquirido à nomeação para a CEIC, que será feita de acordo com a ordem de classificação e número de vagas.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. De acordo com a classificação da seleção os 08 (oito) primeiros candidatos serão convocados para a composição da CEIC, sendo 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

10.1.1. Uma vez convocado, o(a) candidato selecionado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar interesse em compor a CEIC, de forma expressa por e-mail, sob pena de desclassificação.

10.1.2. Os convocados que rejeitarem a composição a CEIC ou se declararem impedidos de atuar, perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.2. O candidato deverá apresentar os documentos abaixo por meio do endereço eletrônico ceic@secult.ce.gov.br como **condição** para formalizar a nomeação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovante da conta bancária exclusiva do Bradesco ou banco digital NEXT.

10.2.1. Somente serão empossados e formalizados(as) com a administração pública os membros que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

10.2.2. Nos casos em que o candidato convocado não apresentar ou apresentar a documentação listada no item 10.2 com irregularidades, dentro do prazo previamente estipulado, a Secult procederá com a convocação do próximo candidato respeitando a lista final de seleção, por ordem de classificação.

10.3. A Secretaria da Cultura se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos, quando:

- I. Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O membro passa a se submeter a toda legislação pertinente no tocante a deveres e obrigações, em especial, dever de zelar pelos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo.

11.1.1. A Secult está autorizada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas previstas em regulamento.

11.2. O membro se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas aos projetos que analisa até que as análises sejam concluídas e divulgadas pela Administração Pública como ato coletivo de gestão da CEIC.

11.3. É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si direta ou indiretamente.

11.4. O nomeado estará sujeito, em caráter personalíssimo, a responder por ato omissivo ou comissivo, atentatório às regras civis, penais ou administrativas, que tenha dado causa culposa ou dolosamente, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.6. É importante que o candidato considere disponibilidade de tempo compatível com o volume de projetos e leve em consideração períodos de sazonalidade.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. A despesa para remuneração dos membros da CEIC correrá à conta dos recursos do Fundo Estadual da Cultura da Secult, do tesouro do Estado, disponibilizado para este fim.

12.2. Os integrantes da CEIC farão jus a remuneração, devendo ser pago o montante bruto descrito no Anexo I - Tabela de Remuneração do Membro, após atesto da área finalística de realização do serviço a ser remunerado.

12.3. Os recursos oriundos deste edital serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica no Banco Bradesco S.A ou Banco NEXT (banco digital do Bradesco), de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012. A conta informada pelo membro deverá ser de sua titularidade.

12.4. No momento do pagamento pelo serviço prestado será verificada a regularidade fiscal do contratado através da emissão das seguintes certidões elencadas no item 10.2.

12.5. Impossibilitada a emissão das certidões, o pagamento não será realizado até o momento de saneamento das pendências por parte do membro da CEIC.

12.6. Os pagamentos estão sujeitos aos descontos de ISS, INSS e Imposto de Renda.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1. A vigência desta seleção será de 02 (dois) anos a partir da homologação do Resultado Final, e não comporta prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Economia Criativa e Fomento Cultural.

14.2. A CEIC disporá de regimento interno a ser apreciado e votado por seus membros logo que constituída e nomeada a Comissão.

14.3. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail ceic@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101.6740 ou por meio do celular institucional (85) 9 8109-2950 no horário de segunda a sexta de 8h às 12h e 13h às 17h.

Luisa Cela de Arruda Coelho
Secretária da Cultura

Raquel Santos Honorio
Coordenadora de Economia Criativa e Fomento Cultural

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO		
Emissão de parecer técnico sobre projeto	Nível 1 - Projetos com valores até R\$ 100.000,00	R\$ 125,00
	Nível 2 - Projetos com valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 250,00
	Nível 3 - Projetos com valores acima de R\$ 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 375,00
	Nível 4 - Projetos acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00
Emissão de parecer técnico sobre recurso	30% referente ao valor do parecer inicial do projeto	
Emissão de parecer técnico sobre readequações de projetos que sejam pertinentes a CEIC	30% referente ao valor do parecer inicial do projeto	

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, (nacionalidade),
casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, SSP _____ e CPF sob o nº _____,
DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer
prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho
residência e domicílio na cidade de _____/ CE, com
endereço na Rua (Av.) _____
Nº _____, apto _____, Complemento: _____ Bairro:
_____, CEP _____.

_____, ____ de _____ de 2024.

Declarante

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX/2024**.

NUP nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/CE, E _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT/CE, situada na Rua Major Facundo, nº 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF nº 645.757.133-68, residente e domiciliado nesta Capital e _____, nacionalidade, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, CEP: _____, endereço eletrônico: _____, telefone: _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, RESOLVEM firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO se fundamenta na Lei Estadual nº 18.012, de 1º de abril de 2022 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Esse CONTRATO se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços do membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura, o Sr. (a) _____, para a emissão de parecer(es) técnico(s), durante o seu mandato, sobre projeto(s) inscrito(s) nos **Editais do Mecenato Estadual**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela presente contratação será pago o valor para cada análise individual, de acordo com a Tabela de Remuneração (Anexo I) do presente contrato e do Edital de Chamada Pública para seleção dos membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato, bem como , conforme a prestação do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

Parágrafo Segundo – O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento é realizado em conta-corrente do Banco Bradesco, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e exercida pelo Gestor e pelo Fiscal especialmente designados para esse fim:

NOME DO GESTOR	MATRÍCULA	CARGO
NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	CARGO

6.2. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, o Fiscal do contrato designado pela SECULT/CE deverá atestar a plena execução do objeto, devendo o Gestor do contrato ratificar o atesto, ambos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste contrato:

I – manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamada Pública para seleção dos membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC);

II – prestar os serviços objeto deste contrato, analisando os projetos inscritos nos respectivos editais do Mecenato publicados durante o seu mandato, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída e de acordo com as orientações da definidas no alusivo edital;

III – Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto;

IV – Analisar o plano de trabalho/plano de ação, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado;

V – Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

VI – Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

VII – Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção;

VIII – Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas por esta Secretaria, em horário comercial;

IX – Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

X – Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

XI - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

XII - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), contidos em qualquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha ocasionar à CONTRATANTE.

XIII – Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista;

XIV – Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade à distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela Administração Pública;

XV – Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela Secretaria da Cultura;

XVI – Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável;

XVII – arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

XVIII – realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XIX – obedecer ao cronograma previsto para o edital;

XX – executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços;

II – dar ciência ao(a) CONTRATADO(A), por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnia verificadas;

III – informar ao(a) CONTRATADO(A), por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV – remunerar os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A);

V – Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as prerrogativas de sanções, conforme disposto nos artigos 104, IV, 138 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção do presente contrato observará os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que produza seus efeitos jurídicos a publicidade deste ato deverá ocorrer por meio de divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** na forma da **Lei e no Diário Oficial do Estado do Ceará**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
Secretário Executivo da Cultura do
Estado do Ceará

CONTRATADO(A)

ANEXO I ao Contrato n ° _____ - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO		
Emissão de parecer técnico sobre projeto	Nível 1 - Projetos com valores até R\$ 100.000,00	R\$ 125,00
	Nível 2 - Projetos com valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 250,00
	Nível 3 - Projetos com valores acima de R\$ 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 375,00
	Nível 4 - Projetos acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00
Emissão de parecer técnico sobre recurso	30% referente ao valor do parecer inicial do projeto	
Emissão de parecer técnico sobre readequações de projetos que sejam pertinentes a CEIC	30% referente ao valor do parecer inicial do projeto	

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
Secretário Executivo da Cultura do
Estado do Ceará

CONTRATADO(A)